



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE 2020 NO
ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 064 - ANDERLAI LIMA BEZERRA
(TAUÁ)**

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE 2020 NO
ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: Senhor WELLINGTON CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º BATALHÃO DE
INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pelo Senhor WELLINGTON CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA, requerente ao credenciado para o Município de TAUÁ/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 2 de dezembro de 2019.

Das alegações do Recorrente:

O recorrente solicita mudança da situação de “inabilitado” para a situação de “habilitado” ao credenciamento do ano de 2020, tendo em vista haver entregue na fase de requerimento de recursos o licenciamento sanitário Nr 0871 com validade até 4 de maio de 2019, estando o mesmo inválido, alegando ter anexado por engano, o Senhor ANDERLAI LIMA BEZERRA anexa ainda em 4 de dezembro de 2019, uma cópia do Laudo de inspeção sanitária conforme documento anexo ao **Requerimento de Recurso**.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciada, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento do Senhor ANDERLAI LIMA BEZERRA foi recebida, no dia 19 de novembro de 2019, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 18 e 22 de novembro de 2019, conforme Nota Informativa Nr 009-Cred/40º BI, de 8 de novembro de 2019.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se a requerente a credenciada trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta** a Comissão Especial de Credenciamento **do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019**, o pretendente a credenciado **deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação**, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que, o laudo de inspeção sanitária Nr 0871 emitido em 4 de maio de 2018, estava com a validade expirada, datando sua validade até 4 de maio de 2019. Neste sentido, por não ter juntado ao seu processo a sua autorização para transporte de água potável, no período de recebimento de documentação ocorrido entre 18 e 22 de novembro, o Senhor ANDERLAI LIMA BEZERRA acabou estando em desacordo com o item 5.3.1.2 do Edital de credenciamento nº 002/2019.

7) Por fim, o requerente a credenciado apresentou em, 2 de dezembro de 2019, anexo ao seu **Requerimento de Recurso**, o Laudo de Inspeção Sanitária do carro pipa de placa JHQ1106, sob o número 000.52/2019 expedido em 11 de setembro de 2019, às 10:30h.

8) O documento anexo ao Requerimento de Recurso constando, de fato, o **Laudo de inspeção sanitária** do veículo de **placa JHQ1106**, recebido em anexo ao recurso do requerente, não pode ser levado em consideração porque o prazo para a entrega da documentação expirou em 22 de novembro de 2019, último dia para a entrega do Requerimento para Credenciamento e de documentos anexos ao mesmo, conforme publicada na Nota Informativa Nr 009-Cred/40º BI, de 8 de novembro de 2019.


Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **INDEFERE** o Requerimento de Recurso do Senhor ANDERLAI LIMA BEZERRA, para concorrer ao Município de TAUÁ/CE, e **ratifica a situação de inabilitado para a 2ª chamada ao credenciamento para o ano de 2020** com base nos itens 1.4 e 5.3.1.2 do Edital Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019, **porém, fica credenciado para as demais chamadas do ano de 2020.**

Cratús-CE, 9 de dezembro de 2019.



HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



EDMIR MARQUÊS FARIAS – 2º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento